



DECRETO

Nº 162/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 162/2020

“Dispõe sobre adoção de medidas excepcionais durante o período junino de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 no âmbito do Município de Santo Amaro/BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o quanto disposto na Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, considerando a necessidade de complementação ao disposto nos Decretos Municipais nº 061 de 16/03/2020, Decreto nº 062 de 18/03/2020, Decreto nº 068 de 20/03/2020, Decreto 069 de 23/03/2020, Decreto 070 de 30 de março de 2020, Decreto 089 de 03 de abril de 2020, Decreto 090 de 09/04/2020 e DECRETO LEGISLATIVO ESTADUAL Nº 2.722/2020 DE 13/04/2020, que reconheceu o Decreto de Calamidade Pública no Município de Santo Amaro/Ba.

Considerando que as medidas de enfrentamento ao coronavírus, listadas nos Decretos nº 120/2020, 130/2020, 140/2020 e nº 150/2020, avaliando o cenário epidemiológico do Município, com surgimento de novos casos;

Considerando a necessidade de serem adotadas todas as medidas possíveis que sejam aptas a preservar e desafogar o sistema público de saúde;

Considerando que, no momento atual de crise com a pandemia do COVID-19, a queima de fogos de artifícios e uso de fogueiras em locais públicos ou privados podem elevar os riscos de doenças respiratórias que tende a agravar os pacientes já contaminados, além de acidentes por queimaduras com a queima de fogos, podem agravar a superlotação de hospitais que já se encontram com grande número de leitos preenchidos e considerando ainda os riscos de aglomerações.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas medidas complementares preventivas e de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do **COVID-19**, conforme Resoluções do Comitê de Prevenção e Enfrentamento, homologado pelo Chefe do Poder Executivo, na forma que segue neste Decreto, ficando proibido, em todo território municipal, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

I – a concessão de licença para o funcionamento para barracas de vendas de fogos de artifício;

II – a comercialização de fogos de artifício;

III – a queima de fogueiras em espaços públicos e privados;

IV – toda e qualquer atividade que envolva a queima de fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender todos os Alvarás concedidos em benefício dos comerciantes de fogos de artifício que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º - O descumprimento deste Decreto pode levar ao exercício do poder-dever de polícia pelo Chefe do Poder Executivo, aplicando medidas administrativas necessárias para coibir o seu descumprimento.

Art. 3º - Ressalta-se, que se mantem na sua integralidade os efeitos do **Decreto nº 150, de 08 de junho de 2020.**

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro, 18 de junho de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
PREFEITO MUNICIPAL